# LEI Nº 5.376, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 575
Protocolo Nº 180224
Data: 04 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Altera quantitativo de vagas de cargos públicos previstos na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cria novos cargos públicos, altera o anexo único da Lei Municipal nº 5.251, de 29 de junho de 2023, revoga a Lei Municipal nº 4.711, de 16 de novembro de 2017, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro, Motorista e Vigia, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ser acrescido das seguintes:

I – Auxiliar de Serviços Gerais, 235 (duzentos e trinta e cinco), totalizando 277 (duzentos e setenta e sete);

II – Merendeiro, 126 (cento e vinte seis), totalizando 142 (cento e quarenta e dois);

III – Motorista, 79 (setenta e nove), totalizando 96 (noventa e seis);

IV – Vigia, 273 (duzentos e setenta e três), totalizando 279 (duzentos e setenta e nove).

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos de Emergência, com a seguinte especificação: nível auxiliar; símbolo CNA; padrão 3; quantidade 10 (dez), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Condutor de Transporte Escolar, com a seguinte especificação: nível auxiliar; símbolo CNA; padrão 3; quantidade 109 (cento e nove), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 4;

quantidade 31 (trinta e um), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, com a seguinte especificação: nível elementar; símbolo CNA; padrão 2; quantidade 16 (dezesseis), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cozinha, com a seguinte especificação: nível elementar; símbolo CNE; padrão 1; quantidade 25 (vinte e cinco), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 7º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Maqueiro, com a seguinte especificação: nível elementar; símbolo CNE; padrão 1; quantidade 4 (quatro), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 8º As informações constantes do Anexo I desta Lei passam a integrar o Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 9º As informações constantes do Anexo II desta Lei passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 10. O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.251, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo III desta Lei.

Art. 11. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Atribuições e requisitos de preenchimento dos cargos públicos de provimento efetivo;

II - ANEXO II - Tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo;

III – ANEXO III – Tabela para contratação temporária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.711, de 16 de novembro de 2017, ficando mantidos os seus efeitos e dos atos dela decorrentes, que tenham sido expedidos até a data da entrada em vigor desta Lei.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: Condutor de Veículos de Emergência

Requisitos: Ensino fundamental completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); Habilitação para condução de veículos nas categorias D ou E; Aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

CBO: 7823-20

Atribuições:

- Dirigir ambulâncias para o transporte de pacientes juntamente com profissionais da área da saúde zelando pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

- Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros;

- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.;

- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

- Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

- Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

- Fazer pequenos reparos de urgência;

- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

- Calcular tempo de chegada ao destino;

- Acomodar ocupantes no veículo;

- Auxiliar na realização de manobras de reanimação cardiopulmonar básica (RCP);

- Conduzir maca;

- Auxiliar na conferência de equipamentos e materiais na ambulância;

- Trocar cilindros de oxigênio e ar comprimido em ambulância;
- Auxiliar no resgate de vítimas em situação de difícil acesso;
- Auxiliar na montagem do equipo de soro;
- Auxiliar na aplicação dos procedimentos de primeiros socorros;
- Auxiliar na imobilização de paciente em prancha rígida para transporte;
- Auxiliar na imobilização da região cervical do paciente em situação de trauma;
- Auxiliar na imobilização de membros de paciente em situação em trauma;
- Auxiliar na contenção de paciente com alteração de comportamento;
- Auxiliar na realização de manobra de desengasgo;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Condutor de Transporte Escolar

Requisitos: Ensino fundamental completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); Habilitação para condução de veículos na categoria D ou E; Aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

CBO: 7824-05

Atribuições:

- Dirigir e manobrar transporte escolar integrante da frota da Prefeitura Municipal de Parauapebas ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo;
- Observar antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros;
- Transportar passageiros para locais em horários determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas da chefia imediata, garantindo sua segurança;
- Verificar se a documentação do veículo está completa e dentro do prazo de validade;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários

percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado;
- Solicitar serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Assegurar o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança durante os itinerários;
- Realizar reparos de emergência;
- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- Observar os limites quanto à lotação de passageiros, peso, altura, comprimento e largura, conforme permitido em legislação de trânsito e no manual do veículo;
- Manter a validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes;
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Monitor de Transporte Escolar

Requisitos: Ensino médio completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

CBO: 3341-15

Atribuições:

- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo às normas de segurança no trânsito);
- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Inspecionar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;
- Zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar durante o trajeto;
- Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;
- Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- Contactar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato;
- Utilizar o cinto de segurança quando em serviço;
- Dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;
- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;
- Auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;
- Colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;
- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;
- Acompanhar os alunos a sua residência, quando necessário;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- Auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Cozinheiro

Requisitos: Ensino fundamental completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

CBO: 5132-05

Atribuições:

- Preparar refeições e bebidas conforme instruções e cardápios preestabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade;
- Executar a limpeza de utensílios e equipamentos em geral;
- Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata;
- Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- Manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
- Obedecer às normas de segurança;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Auxiliar de Cozinha

Requisitos: Ensino fundamental incompleto, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

CBO: 5135-05

Atribuições:

- Receber e distribuir refeições e bebidas, segundo as instruções recebidas;
- Auxiliar o cozinheiro no pré-preparo, preparo, processamento de refeições, bebidas e na montagem de pratos;
- Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
- Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- Organizar os utensílios, bem como arrumar as bandejas e mesas, a fim de servir refeições e bebidas;
- Recolher os utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- Executar e conservar a limpeza e organização da copa/refeitório e da cozinha;
- Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- Evitar danos e perdas dos materiais utilizados no preparo das refeições e bebidas;
- Evitar danos e perdas dos materiais utilizados na limpeza da copa/refeitório e da cozinha;
- Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Maqueiro

Requisitos: Ensino fundamental incompleto, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

CBO: 5151-10

Atribuições:

- Encaminhar pacientes para áreas solicitadas;
- Transportar pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde;

- Providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes;
- Auxiliar na colocação e retirada de equipamentos que os transportem;
- Receber, conferir e transportar exames;
- Conduzir os pacientes para exames diversos, transferências internas e demais necessidades, utilizando-se de macas, berços e cadeiras de rodas, visando direcionar os pacientes nas unidades de saúde, garantindo a segurança e o cuidado com os pacientes;
- Auxiliar a movimentação e a remoção dos pacientes, bem como acompanhá-los na realização de exames, altas, cirurgias e/ou transferências, sempre sob supervisão do profissional de saúde responsável;
- Registrar e repassar à chefia imediata as intercorrências do transporte;
- Checar equipamentos de transporte, bem como zelar, mantê-los sempre limpos, organizados e guardados em local designado;
- Transportar corpo pós-morte até a câmara mortuária;
- Manter-se no posto de serviço lotado, a fim de atender com agilidade os chamados e cumprir tarefas solicitadas pela chefia imediata;
- Seguir as orientações previstas nos manuais de procedimentos operacionais padrão (POP);
- Participar dos programas de educação permanente, cursos, seminários e outros, visando aprimorar a atuação técnica e oferecer atendimento humanizado aos pacientes;
- Participar de reuniões de rotina com a equipe para manter-se atualizado junto a possíveis e novas orientações;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NÍVEL | CARGO | C.H.S | VAGAS | SÍMBOLO | A | B | C | D | E | F |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELEMENTAR | AUXILIAR DE COZINHA | 40H | 25 | CNE-1 | 1.370,84 | 1.439,38 | 1.496,96 | 1.556,84 | 1.619,11 | 1.683,87 |
| | MAQUEIRO | 40H | 4 | CNE-1.1 | 1.751,23 | 1.821,28 | 1.894,13 | 1.969,89 | 2.048,69 | 2.130,64 |
| AUXILIAR | COZINHEIRO | 40H | 16 | CNA-2 | 2.045,86 | 2.148,15 | 2.234,08 | 2.323,44 | 2.416,38 | 2.513,04 |
| | | | | CNA-2.1 | 2.613,56 | 2.718,10 | 2.826,82 | 2.939,90 | 3.057,49 | 3.179,79 |
| | CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA | 40H | 10 | CNA-3 | 2.359,18 | 2.477,14 | 2.576,22 | 2.679,27 | 2.786,44 | 2.897,90 |
| | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | 109 | CNA-3.1 | 3.013,82 | 3.134,37 | 3.259,75 | 3.390,14 | 3.525,74 | 3.666,77 |
| MÉDIO | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | 31 | CNM-4 | 2.523,15 | 2.649,31 | 2.755,28 | 2.865,49 | 2.980,11 | 3.099,32 |
| | | | | CNM-4.1 | 3.223,29 | 3.352,22 | 3.486,31 | 3.625,76 | 3.770,79 | 3.921,62 |

## ANEXO III

**TABELA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

| NÍVEL | CARGO | CARGA HORARIA SEMANAL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| ELEMENTAR | AUXILIAR DE COZINHA | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR OPERACIONAL | 40H | R$ 1.320,11 |
| | COVEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | JARDINEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | MAQUEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | MERENDEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | VIGIA | 40H | R$ 1.320,11 |
| | VIVEIRISTA | 40H | R$ 1.320,11 |
| **NÍVEL** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO** |
| AUXILIAR | AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL | 40H | R$ 1.636,68 |
| AUXILIAR | AGENTE DE DEFESA CIVIL II | 40H | R$ 1.736,35 |
| | COZINHEIRO | 40H | R$ 1.736,35 |
| | MOTORISTA | 40H | R$ 1.736,35 |
| AUXILIAR | CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA | 40H | R$ 1.887,34 |
| | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | R$ 1.887,34 |
| | OPERADOR DE MÁQ. PESADAS | 40H | R$ 1.887,34 |
| **NÍVEL** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO** |
| MÉDIO | AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO | 40H | R$ 2.018,52 |
| | ASSISTENTE PEDAGÓGICO | 40H | R$ 2.018,52 |
| | CUIDADOR SOCIAL | 40H | R$ 2.018,52 |
| | ENTREVISTADOR SOCIAL | 40H | R$ 2.018,52 |
| | INSTRUTOR DE INFORMÁTICA | 40H | R$ 2.018,52 |
| | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | R$ 2.018,52 |
| | MONITOR SOCIAL | 40H | R$ 2.018,52 |
| MÉDIO | AGENTE DE DEFESA CIVIL I | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO AGRÍCOLA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO | 30H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE DEFESA CIVIL | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 30H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE RADIOLOGIA | 24H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TOPÓGRAFO | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR DE ARTES E CULTURA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS | 40H | R$ 2.642,23 |
| | OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 40H | R$ 2.642,23 |
| MÉDIO | TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA | 40H | R$ 3.105,43 |
| | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40H | R$ 3.105,43 |
| | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 40H | R$ 3.105,43 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
# GABINETE DO PREFEITO

| NÍVEL | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| SUPERIOR | ADMINISTRADOR | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANALISTA DE SISTEMAS | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANALISTA EM DEFESA CIVIL | 40H | R$ 5.850,71 |
| | CONTADOR | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ECONOMISTA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | TECNÓLOGO EM SAÚDE PÚBLICA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANTROPÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ARQUEÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ASSIST. SOCIAL | 30H | R$ 5.850,71 |
| | BIOMÉDICO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | BIBLIOTECÁRIO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ENFERMEIRO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | ENFERMEIRO DO TRABALHO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | FARM. BIOQUÍMICO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | FISIOTERAPEUTA | 30H | R$ 5.850,71 |
| | FONOAUDIÓLOGO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | HISTORIADOR | 40H | R$ 5.850,71 |
| | JORNALISTA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | MUSEÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | NUTRICIONISTA | 30H | R$ 5.850,71 |
| | ODONTÓLOGO | 20H | R$ 5.850,71 |
| | PSICÓLOGO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | SOCIÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 30H | R$ 5.850,71 |
| | MÉDICO VETERINÁRIO | 20H | R$ 5.850,71 |
| | ZOOTECNISTA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | EDUCADOR FÍSICO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS | 40H | R$ 5.850,71 |
| | PEDAGOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | PSICOPEDAGOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| SUPERIOR | MÉDICO DO TRABALHO | 20H | R$ 8.304,25 |
| | MÉDICO | 20H | R$ 8.304,25 |
| SUPERIOR | ODONTÓLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 40H | R$ 8.776,06 |
| SUPERIOR | ARQUITETO URBANISTA | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO CIVIL | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO ELETRICISTA | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO MECÂNICO | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO SANITARISTA | 40H | R$ 11.168,88 |
| SUPERIOR - II | PROFESSOR DE MÚSICA | 20H | R$ 2.310,45 |

| NÍVEL | CARGO | CARGA HORÁRIA MENSAL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| PROFESSOR | PROFESSOR ÁREA I | 100H | R$ 2.459,55 |
| | PROFESSOR ÁREA I | 200H | R$ 4.919,10 |
| | PROFESSOR ÁREA II | 100H | R$ 2.459,55 |
| | PROFESSOR ÁREA II | 200H | R$ 4.919,10 |

I – implantação dos terminais de integração física do transporte público;
II – reestruturação do sistema de transporte público em um sistema troncoalimentador;
III – ampliação do atendimento da rede de transporte coletivo em áreas com pouca oferta e nos principais serviços e equipamentos públicos do Município;
IV – implantação de faixas preferenciais e corredores exclusivos de ônibus;
V – implantação de sistema de informações ao usuário;
VI – implantação de sistema de integração tarifária, com adoção de um "Cartão Eletrônico";
VII – garantia da existência, padronização e acessibilidade das paradas de ônibus e abrigos;
VIII – renovação e qualificação da frota de veículos do sistema de transporte público, com adoção de veículos que garantam a acessibilidade e o conforto dos usuários;
IX – buscar fontes de receitas acessórias e revisar a política tarifária do sistema de transporte público;
X – criar linhas expressas de transporte entre terminais urbanos e terminais intermunicipais rodoviário, ferroviário e aeroviário;
XI – avaliar a implementação de um sistema de transporte coletivo de média ou alta capacidade;
XII – avaliar soluções de melhoria de conectividade com o aeroporto e o terminal ferroviário.

Seção III

Promoção de medidas de gestão da demanda de viagens

Art. 9º O programa de promoção de medidas de gestão da demanda de viagens possui as seguintes diretrizes estruturantes:
I – promoção de incentivos para a implantação de infraestrutura de apoio a cicistas;
II – implantação do sistema de gerenciamento de estacionamentos;
III – disciplinar a circulação e o estacionamento de veículos de carga;
IV – regulamentar a implantação de Polos Geradores de Tráfego – PGV;
V – regulamentar o transporte remunerado privado individual quanto aos serviços prestados por este modo;
VI – alinhar a estratégia de desenvolvimento urbano com os princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável – DOTS.

Seção IV

Adequação da infraestrutura de circulação viária, promovendo deslocamentos seguros, confortáveis e de qualidade

Art. 10. O programa de adequação da infraestrutura de circulação viária, promovendo deslocamentos seguros, confortáveis e de qualidade, possui as seguintes diretrizes estruturantes:
I – garantir a qualidade das vias por meio da elaboração e aplicação do Guia de Pavimentação;
II – adequação da infraestrutura e operação dos controles de interseções críticas;
III – implantação de medidas de moderação de tráfego, incluindo a adoção de zonas de 30 (trinta) quilômetros por hora;
IV – implantação de medidas de segurança viária, incluindo as ações propostas pelo Plano de Investimentos para Vias Mais Seguras do International Road Assessment Programme (iRAP);
V – avaliar a implementação do contorno viário para trânsito rápido e circulação de cargas no Município.

Seção V

Promoção da participação popular e a conscientização sobre temas relacionados à mobilidade urbana por meio da comunicação efetiva com a população

Art. 11. O programa de promoção da participação popular e a conscientização sobre temas relacionados à mobilidade urbana por meio da comunicação efetiva com a população possuem as seguintes diretrizes estruturantes:
I – fortalecimento das campanhas educativas, com promoção de oficinas, minicursos, palestras e cartilhas sobre educação no trânsito e mobilidade urbana sustentável;
II – elaboração e implementação de comunicação e de avaliação da satisfação da população;
III – manutenção do Conselho de Mobilidade Urbana, garantindo a participação democrática dos atores envolvidos.

Seção VI

Garantia de condições adequadas para o planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana

Art. 12. O programa de garantia de condições adequadas para o planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana possui as seguintes diretrizes estruturantes:
I – capacitação contínua da equipe técnica responsável pelo planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana;
II – realizar a coleta periódica de informações sobre a existência e condições das infraestruturas dos diversos modos de transporte;
III – criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;
IV – criação da rotina periódica de monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana, de forma a embasar as tomadas de decisão.

Seção VII

Alterações viárias

Art. 13. O programa de alterações viárias tem as seguintes diretrizes estruturantes:
I – aumentar a conectividade viária por meio de abertura de vias;
II – implantação do contorno viário para tráfego rápido de veículos e circulação de cargas;
III – adequação da hierarquia viária;
IV – municipalização dos trechos das Rodovias Estaduais PA-275 e PA-160, dentro do perímetro urbano;
V – adoção do conceito de ruas completas nas Rodovias PA-275, PA-160 e Rodovia Municipal Faruk Salmen;
VI – adequação das interseções críticas identificadas no Plano de Mobilidade Urbana;
VII – seguir as orientações gerais para implantação de alterações viárias em interseções conforme previsto no Plano de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador quanto ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana no âmbito de suas competências.

Art. 15. São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:
I – acompanhar e fiscalizar a execução do desenvolvimento de programas e projetos do Estudo do Plano de Mobilidade Urbana, inclusive quanto aos prazos previstos e indicadores e metas estabelecidas;
II – acompanhar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes por ano, com fim específico de monitoramento das ações do plano;
III – opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;
IV – eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;
V – dar encaminhamento às deliberações das consultas e audiências públicas relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana;
VI – receber e requisitar informações dos órgãos públicos para o desempenho de suas atividades.

Art. 16. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é composto pelos seguintes membros:
I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;
III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Especial de Governo;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
IX – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo e exercerão as suas funções de forma gratuita.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deverá indicar o seu representante ao Gabinete do Prefeito antes da designação de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SEMSI.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Consideram-se prazo imediato as ações desenvolvidas entre 1 (um) e 2 (dois) anos, curto prazo as ações desenvolvidas até 5 (cinco) anos, médio prazo as ações desenvolvidas até 10 (dez) anos, e longo prazo as ações desenvolvidas até 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 20. A revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Parauapebas ocorrerá a cada 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, e deverá contemplar:
I – análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;
II – avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de prazo imediato, curto, médio e longo.

Art. 21. Lei específica disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Parauapebas informar à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a aprovação da presente Lei, para fins de cumprimento do disposto no § 7º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 23. É parte integrante desta Lei o seu Anexo Único, no qual consta o Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana elaborado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – FEPESE.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

**Protocolo: 17983**

**LEI Nº 5.376, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera quantitativo de vagas de cargos públicos previstos na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cria novos cargos públicos, altera o anexo único da Lei Municipal nº 5.251, de 29 de junho de 2023, revoga a Lei Municipal nº 4.711, de 16 de novembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro, Motorista e Vigia, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ser acrescido das seguintes:
I – Auxiliar de Serviços Gerais, 235 (duzentos e trinta e cinco), totalizando 277 (duzentos e setenta e sete);
II – Merendeiro, 126 (cento e vinte seis), totalizando 142 (cento e quarenta e dois);
III – Motorista, 79 (setenta e nove), totalizando 96 (noventa e seis);

IV – Vigia, 273 (duzentos e setenta e três), totalizando 279 (duzentos e setenta e nove).
Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos de Emergência, com a seguinte especificação: nível auxiliar; símbolo CNA; padrão 3; quantidade 10 (dez), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.
Art. 3º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Condutor de Transporte Escolar, com a seguinte especificação: nível auxiliar; símbolo CNA; padrão 3; quantidade 109 (cento e nove), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.
Art. 4º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 4; quantidade 31 (trinta e um), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.
Art. 5º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, com a seguinte especificação: nível elementar; símbolo CNA; padrão 2; quantidade 16 (dezesseis), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.
Art. 6º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cozinha, com a seguinte especificação: nível elementar; símbolo CNE; padrão 1; quantidade 25 (vinte e cinco), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.
Art. 7º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Maqueiro, com a seguinte especificação: nível elementar; símbolo CNE; padrão 1; quantidade 4 (quatro), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo I e cuja tabela de vencimento consta no Anexo II, ambos desta Lei.
Art. 8º As informações constantes do Anexo I desta Lei passam a integrar o Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.
Art. 9º As informações constantes do Anexo II desta Lei passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.
Art. 10. O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.251, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo III desta Lei.
Art. 11. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I – Atribuições e requisitos de preenchimento dos cargos públicos de provimento efetivo;
II - ANEXO II - Tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo;
III – ANEXO III – Tabela para contratação temporária.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.711, de 16 de novembro de 2017, ficando mantidos os seus efeitos e dos atos dela decorrentes, que tenham sido expedidos até a data da entrada em vigor desta Lei.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Cargo: Condutor de Veículos de Emergência
Requisitos: Ensino fundamental completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); Habilitação para condução de veículos nas categorias D ou E; Aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
CBO: 7823-20
Atribuições:
- Dirigir ambulâncias para o transporte de pacientes juntamente com profissionais da área da saúde zelando pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Calcular tempo de chegada ao destino;
- Acomodar ocupantes no veículo;
- Auxiliar na realização de manobras de reanimação cardiopulmonar básica (RCP);
- Conduzir maca;
- Auxiliar na conferência de equipamentos e materiais na ambulância;
- Trocar cilindros de oxigênio e ar comprimido em ambulância;
- Auxiliar no resgate de vítimas em situação de difícil acesso;
- Auxiliar na montagem do equipo de soro;
- Auxiliar na aplicação dos procedimentos de primeiros socorros;
- Auxiliar na imobilização de paciente em prancha rígida para transporte;
- Auxiliar na imobilização da região cervical do paciente em situação de trauma;
- Auxiliar na imobilização de membros de paciente em situação em trauma;
- Auxiliar na contenção de paciente com alteração de comportamento;
- Auxiliar na realização de manobra de desengasgo;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Condutor de Transporte Escolar
Requisitos: Ensino fundamental completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); Habilitação para condução de veículos na categoria D ou E; Aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
CBO: 7824-05
Atribuições:
- Dirigir e manobrar transporte escolar integrante da frota da Prefeitura Municipal de Parauapebas ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo;
- Observar antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros;
- Transportar passageiros para locais em horários determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas da chefia imediata, garantindo sua segurança;
- Verificar se a documentação do veículo está completa e dentro do prazo de validade;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado;
- Solicitar serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Assegurar o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança durante os itinerários;
- Realizar reparos de emergência;
- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- Observar os limites quanto à lotação de passageiros, peso, altura, comprimento e largura, conforme permitido em legislação de trânsito e no manual do veículo;
- Manter a validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes;
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Monitor de Transporte Escolar
Requisitos: Ensino médio completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
CBO: 3341-15
Atribuições:
- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo às normas de segurança no trânsito);
- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Inspecionar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;
- Zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar durante o trajeto;
- Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;
- Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- Contactar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato;
- Utilizar o cinto de segurança quando em serviço;
- Dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;
- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;
- Auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;

- Colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;
- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;
- Acompanhar os alunos a sua residência, quando necessário;
- Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- Auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Cozinheiro
Requisitos: Ensino fundamental completo, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
CBO: 5132-05
Atribuições:
- Preparar refeições e bebidas conforme instruções e cardápios preestabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade;
- Executar a limpeza de utensílios e equipamentos em geral;
- Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata;
- Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- Manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
- Obedecer às normas de segurança;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Auxiliar de Cozinha
Requisitos: Ensino fundamental incompleto, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
CBO: 5135-05
Atribuições:
- Receber e distribuir refeições e bebidas, segundo as instruções recebidas;
- Auxiliar o cozinheiro no pré-preparo, preparo, processamento de refeições, bebidas e na montagem de pratos;
- Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
- Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- Organizar os utensílios, bem como arrumar as bandejas e mesas, a fim de servir refeições e bebidas;
- Recolher os utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- Executar e conservar a limpeza e organização da copa/refeitório e da cozinha;
- Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- Evitar danos e perdas dos materiais utilizados no preparo das refeições e bebidas;
- Evitar danos e perdas dos materiais utilizados na limpeza da copa/refeitório e da cozinha;
- Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Maqueiro
Requisitos: Ensino fundamental incompleto, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
CBO: 5151-10
Atribuições:
- Encaminhar pacientes para áreas solicitadas;
- Transportar pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde;
- Providenciar macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes;
- Auxiliar na colocação e retirada de equipamentos que os transportem;
- Receber, conferir e transportar exames;
- Conduzir os pacientes para exames diversos, transferências internas e demais necessidades, utilizando-se de macas, berços e cadeiras de rodas, visando direcionar os pacientes nas unidades de saúde, garantindo a segurança e o cuidado com os pacientes;
- Auxiliar a movimentação e a remoção dos pacientes, bem como acompanhá-los na realização de exames, altas, cirurgias e/ou transferências, sempre sob supervisão do profissional de saúde responsável;
- Registrar e repassar à chefia imediata as intercorrências do transporte;
- Checar equipamentos de transporte, bem como zelar, mantê-los sempre limpos, organizados e guardados em local designado;
- Transportar corpo pós-morte até a câmara mortuária;
- Manter-se no posto de serviço lotado, a fim de atender com agilidade os chamados e cumprir tarefas solicitadas pela chefia imediata;
- Seguir as orientações previstas nos manuais de procedimentos operacionais padrão (POP);
- Participar dos programas de educação permanente, cursos, seminários e outros, visando aprimorar a atuação técnica e oferecer atendimento humanizado aos pacientes;
- Participar de reuniões de rotina com a equipe para manter-se atualizado junto a possíveis e novas orientações;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NÍVEL | CARGO | C.H.S | VAGAS | SÍMBOLO | A | B | C | D | E | F |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELEMENTAR | AUXILIAR DE COZINHA | 40H | 25 | CNE-1 | 1.370,84 | 1.439,38 | 1.496,96 | 1.556,84 | 1.619,11 | 1.683,87 |
| | MAQUEIRO | 40H | 4 | CNE-1.1 | 1.751,23 | 1.821,28 | 1.894,13 | 1.969,89 | 2.048,69 | 2.130,64 |
| AUXILIAR | COZINHEIRO | 40H | 16 | CNA-2 | 2.045,86 | 2.148,15 | 2.234,08 | 2.323,44 | 2.416,38 | 2.513,04 |
| | | | | CNA-2.1 | 2.613,56 | 2.718,10 | 2.826,82 | 2.939,90 | 3.057,49 | 3.179,79 |
| | CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA | 40H | 10 | CNA-3 | 2.359,18 | 2.477,14 | 2.576,22 | 2.679,27 | 2.786,44 | 2.897,90 |
| | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | 109 | CNA-3.1 | 3.013,82 | 3.134,37 | 3.259,75 | 3.390,14 | 3.525,74 | 3.666,77 |
| MÉDIO | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | 31 | CNM-4 | 2.523,15 | 2.649,31 | 2.755,28 | 2.865,49 | 2.980,11 | 3.099,32 |
| | | | | CNM-4.1 | 3.223,29 | 3.352,22 | 3.486,31 | 3.625,76 | 3.770,79 | 3.921,62 |

| ANEXO III | | | |
|---|---|---|---|
| TABELA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA | | | |
| NÍVEL | CARGO | CARGA HORARIA SEMANAL | VENCIMENTO |
| ELEMENTAR | AUXILIAR DE COZINHA | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40H | R$ 1.320,11 |
| | AUXILIAR OPERACIONAL | 40H | R$ 1.320,11 |
| | COVEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | JARDINEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | MAQUEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | MERENDEIRO | 40H | R$ 1.320,11 |
| | VIGIA | 40H | R$ 1.320,11 |
| | VIVEIRISTA | 40H | R$ 1.320,11 |
| **NÍVEL** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO** |
| **AUXILIAR** | AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL | 40H | R$ 1.636,68 |
| **AUXILIAR** | AGENTE DE DEFESA CIVIL II | 40H | R$ 1.736,35 |
| | COZINHEIRO | 40H | R$ 1.736,35 |
| | MOTORISTA | 40H | R$ 1.736,35 |
| **AUXILIAR** | CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA | 40H | R$ 1.887,34 |
| | CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | R$ 1.887,34 |
| | OPERADOR DE MÁQ. PESADAS | 40H | R$ 1.887,34 |
| **NÍVEL** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO** |
| **MÉDIO** | AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO | 40H | R$ 2.018,52 |
| | ASSISTENTE PEDAGÓGICO | 40H | R$ 2.018,52 |
| | CUIDADOR SOCIAL | 40H | R$ 2.018,52 |
| | ENTREVISTADOR SOCIAL | 40H | R$ 2.018,52 |
| | INSTRUTOR DE INFORMÁTICA | 40H | R$ 2.018,52 |
| | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 40H | R$ 2.018,52 |
| | MONITOR SOCIAL | 40H | R$ 2.018,52 |
| **MÉDIO** | AGENTE DE DEFESA CIVIL I | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO AGRÍCOLA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 30H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO | 30H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE DEFESA CIVIL | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 30H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO DE RADIOLOGIA | 24H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TOPÓGRAFO | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR DE FARMÁCIA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR DE ARTES E CULTURA | 40H | R$ 2.642,23 |
| | AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS | 40H | R$ 2.642,23 |
| | OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO | 40H | R$ 2.642,23 |
| | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 40H | R$ 2.642,23 |
| **MÉDIO** | TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA | 40H | R$ 3.105,43 |
| | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40H | R$ 3.105,43 |
| | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 40H | R$ 3.105,43 |

| NÍVEL | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| SUPERIOR | ADMINISTRADOR | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANALISTA DE SISTEMAS | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANALISTA EM DEFESA CIVIL | 40H | R$ 5.850,71 |
| | CONTADOR | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ECONOMISTA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | TECNÓLOGO EM SAÚDE PÚBLICA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ANTROPÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ARQUEÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ASSIST. SOCIAL | 30H | R$ 5.850,71 |
| | BIOMÉDICO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | BIBLIOTECÁRIO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | ENFERMEIRO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | ENFERMEIRO DO TRABALHO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | FARM. BIOQUÍMICO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | FISIOTERAPEUTA | 30H | R$ 5.850,71 |
| | FONOAUDIÓLOGO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | HISTORIADOR | 40H | R$ 5.850,71 |
| | JORNALISTA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | MUSEÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | NUTRICIONISTA | 30H | R$ 5.850,71 |
| | ODONTÓLOGO | 20H | R$ 5.850,71 |
| | PSICÓLOGO | 30H | R$ 5.850,71 |
| | SOCIÓLOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 30H | R$ 5.850,71 |
| | MÉDICO VETERINÁRIO | 20H | R$ 5.850,71 |
| | ZOOTECNISTA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | EDUCADOR FÍSICO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA | 40H | R$ 5.850,71 |
| | INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS | 40H | R$ 5.850,71 |
| | PEDAGOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| | PSICOPEDAGOGO | 40H | R$ 5.850,71 |
| SUPERIOR | MÉDICO DO TRABALHO | 20H | R$ 8.304,25 |
| | MÉDICO | 20H | R$ 8.304,25 |
| SUPERIOR | ODONTÓLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | 40H | R$ 8.776,06 |
| SUPERIOR | ARQUITETO URBANISTA | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO CIVIL | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO ELETRICISTA | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO MECÂNICO | 40H | R$ 11.168,88 |
| | ENGENHEIRO SANITARISTA | 40H | R$ 11.168,88 |
| SUPERIOR - II | PROFESSOR DE MÚSICA | 20H | R$ 2.310,45 |
| **NÍVEL** | **CARGO** | **CARGA HORÁRIA MENSAL** | **VENCIMENTO** |
| PROFESSOR | PROFESSOR ÁREA I | 100H | R$ 2.459,55 |
| | PROFESSOR ÁREA I | 200H | R$ 4.919,10 |
| | PROFESSOR ÁREA II | 100H | R$ 2.459,55 |
| | PROFESSOR ÁREA II | 200H | R$ 4.919,10 |

**Protocolo: 18024**